



COMPROVANTE DE ABERTURA

Processo: Nº 8261/2024 Cód. Verificador: 167LV5NT

Requerente: 163120 - CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
CPF/CNPJ: 01.653.199/0001-10
Endereço: RUA DA SUBESTACAO DE ENOLOGIA **CEP:** 83.601-450
Cidade: Campo Largo **Estado:** PR
Bairro: VILA BANCARIA
Fone Res.: (04) 1392-3103 **Fone Cel.:** Não Informado
E-mail: legislativo2@cmcampolargo.pr.gov.br
Assunto: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Subassunto: GOVERNO - PROTOCOLOS CÂMARA (FLUXO)
Data de Abertura: 16/02/2024 15:00
Previsão: 02/03/2024
1º Movimento:

Anexos

Ofício 01.2024 - Prefeitura - IND 57.2023 - DIPLOMA EM BRAILLE.pdf

Observação

Ofício nº 01/2024 - referente a Indicação Legislativa nº 57/2023.

- Para consulta de processos de "Protocolo" pela internet, acesse: campolargo.atende.net.
- Localize, no portal de serviços, a opção "Cidadão" e na busca serviços "Protocolo".
- Para realização de consultas, tenha em mãos o número e o ano de seu processo, bem como o código verificador, constantes no cabeçalho deste comprovante.
- Seu processo está aberto. Alertamos que o não envio dos documentos necessários suspenderá o trâmite do seu processo até a devida regulação.

CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Ofício CJR nº 01/2024

Campo Largo, 16 de fevereiro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Nos termos do art. 140, §3º do Regimento Interno desta Casa de Leis, conjugado com o art. 35, inciso II da Lei Orgânica do Município, pelo presente encaminhamos a Vossa Excelência a Indicação Legislativa nº 57/2023, cuja Ementa “DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA EMISSÃO DE DIPLOMAS EM BRAILLE, PARA OS ALUNOS COM DEFICIÊNCIA VISUAL NAS INSTITUIÇÕES PRIVADAS DE ENSINO MÉDIO E SUPERIOR, NO MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO, PARANÁ.”

A matéria tratada na proposição, cuja iniciativa é da competência do Senhor Prefeito Municipal conforme prevê o art. 67, III e IV da Lei Orgânica do Município foi apresentada na forma de Indicação de Projeto de Lei, tendo opinado as Comissões competentes pela sua recepção e consequente remessa a este Poder Executivo para análise de sua viabilidade.

Aproveito o ensejo para renovar votos de estima e apreço.

Cordialmente,

MÁRCIO BERALDO
Presidente da Comissão de
Justiça e Redação

Excelentíssimo Senhor

MAURÍCIO RIVABEM

Prefeitura Municipal

RUA SUBESTAÇÃO DE ENOLOGIA, 2008 – CEP 83601-450 – CAMPO LARGO – PARANÁ
FONE/FAX: (41) 3392-1717

E-mail: cmcampolargo@cmcampolargo.pr.gov.br

Home page: www.campolargo.pr.leg.br





COMPROVANTE DE ABERTURA

Processo: Nº 8261/2024 Cód. Verificador: 167LV5NT

Requerente: 163120 - CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
CPF/CNPJ: 01.653.199/0001-10
Endereço: RUA DA SUBESTACAO DE ENOLOGIA **CEP:** 83.601-450
Cidade: Campo Largo **Estado:** PR
Bairro: VILA BANCARIA
Fone Res.: (04) 1392-3103 **Fone Cel.:** Não Informado
E-mail: legislativo2@cmcampolargo.pr.gov.br
Assunto: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Subassunto: GOVERNO - PROTOCOLOS CÂMARA (FLUXO)
Data de Abertura: 16/02/2024 15:00
Previsão: 02/03/2024
1º Movimento:

Anexos

Ofício 01.2024 - Prefeitura - IND 57.2023 - DIPLOMA EM BRAILLE.pdf

Observação

Ofício nº 01/2024 - referente a Indicação Legislativa nº 57/2023.

- Para consulta de processos de "Protocolo" pela internet, acesse: campolargo.atende.net.
- Localize, no portal de serviços, a opção "Cidadão" e na busca serviços "Protocolo".
- Para realização de consultas, tenha em mãos o número e o ano de seu processo, bem como o código verificador, constantes no cabeçalho deste comprovante.
- Seu processo está aberto. Alertamos que o não envio dos documentos necessários suspenderá o trâmite do seu processo até a devida regulação.

CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ



Indicação de Projeto de Lei Nº ³⁷...../2023

SÚMULA: "Dispõe sobre a obrigatoriedade da emissão de diplomas em braille, para os alunos com deficiência visual nas instituições privadas de ensino médio e superior, no município de Campo Largo, Paraná".

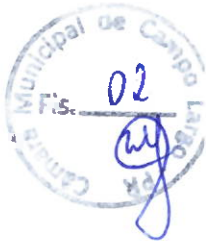
A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam as instituições de ensino público e privado, fundamental, Médio e Superior, do Município de Campo Largo, obrigadas a fornecer, a pedido do aluno, ou do seu responsável legal, uma via do Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso, confeccionado em Braille, para atender os alunos portadores de deficiência visual.

§ 1º Fica vedada a cobrança de valores adicionais, de qualquer natureza, para a expedição da via em Braille, do referido Diploma.

§ 2º O prazo de expedição e registro do Diploma regular, bem como os dados obrigatórios previstos na legislação aplicável, deverão ser os mesmo para o Diploma em Braille.

§ 3º As instituições de ensino previstas no caput deste artigo, ficam obrigadas da expedição do Diploma em impressão comum, mesmo havendo a solicitação da impressão em Braille.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I – Multa de 10 UFM;

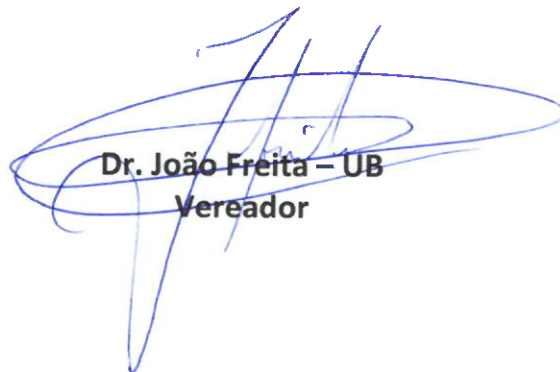
II – Na reincidência:

Multa em dobro.

Art. 3º O executivo municipal regulamentara através de Decreto qual secretaria será responsável pela fiscalização e aplicação das penalidades.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Largo, 13 de dezembro de 2023.


Dr. João Freitas – UB
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ



JUSTIFICATIVA

O sistema Braille foi criado em 1825 pelo jovem francês Louis Braille, nascido em 4 de janeiro (Dia Mundial do Braille) de 1809. É um código universal que permite às pessoas cegas beneficiar-se da escrita e da leitura, dando-lhes acesso ao conhecimento, favorecendo sua inclusão na sociedade e o pleno exercício da cidadania.

O referido sistema compõe 63 caracteres diferentes, que representam as letras do alfabeto, os números, sinais de pontuação e acentuação, a simbologia científica, música gráfica, fonética e informática.

Aponta-se a importância do Braille como um instrumento de ensino, pois assim as crianças que possuem essa deficiência se formam numa perspectiva em que pode superar suas limitações e desenvolver suas potencialidades de acesso à educação, assim como os compromissos dos governantes para que as pessoas com necessidades especiais educacionais tenham acesso e direitos a educação em ambientes escolares desprovidos de discriminação.

Na diversidade de cada um que se faz presente nas instituições de ensino privado, há que se garantir as devidas condições de acessibilidade a todos.

O preconceito em si já é barreira suficiente para manter a pessoa com deficiência visual isolada da sociedade, a falta de acesso à informação quase sempre a condena a uma vida sem ou com poucas perspectivas.

Esta proposição visa garantir a todos aqueles que sentem a necessidade de obter a diplomação ou certificação de seu grau em formato acessível a deficientes visuais. Instituições de Ensino, devem emitir em BRAILLE os Diplomas e Certificados de conclusão de Cursos, para os alunos com deficiência visual, respeitando suas

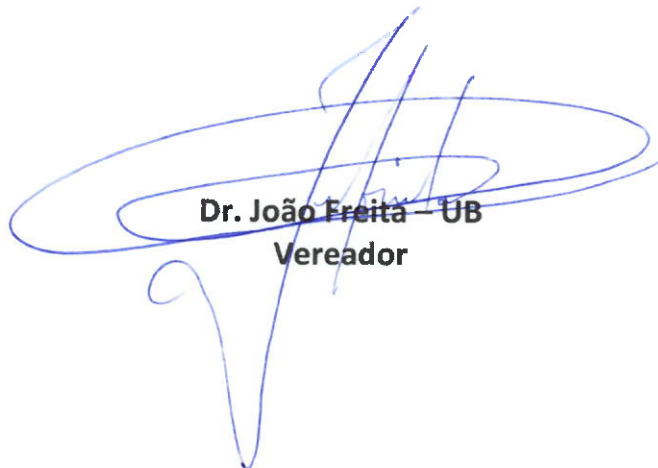


CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ



limitações e contribuindo com a inclusão, para que o mesmo possa entender e encontrar o documento sem a ajuda de terceiros.

Ante o exposto, com a devida vênia, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação do presente projeto de lei, que visa à inclusão social e autonomia.



Dr. João Freita – UB
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ



Câmara Municipal de Campo Largo, 14 de fevereiro de 2023.

Dr. João Freitas

Vereador

Memorando n.º 073/2024 – Gabinete

Campo Largo, 26 de fevereiro de 2024

À Sr^a.

Chrystiane Barbosa Pianaro Chemin

Secretária

Secretaria Municipal de Governo

ASSUNTO: Processo n.º 8.261/2024 – Indicação de Projeto de Lei n.º 57/2023

Prezada senhora,

Trata-se de indicação de projeto de lei feita pelo Nobre Vereador Dr. João Freitas cuja súmula **“dispõe sobre a obrigatoriedade da emissão de diplomas em braille, para os alunos com deficiência visual nas instituições privadas de ensino médio e superior, no município de Campo Largo, Paraná”**.

Considerando o que se indica, a Secretaria Municipal de Educação informa que, embora não exerça gestão sobre instituições de ensino de ensino médio e superior, entende que a temática não é de competência de legislação municipal.

Já tramita na Câmara de Deputados o projeto de Lei n.º 862/2022, onde “propõe-se alterar o Estatuto da Pessoa com Deficiência para tornar obrigatória a emissão de diplomas no sistema braille, caso solicitado pelo estudante portador de deficiência visual ou por seu responsável legal”. Pode-se verificar a tramitação em: <https://www.camara.leg.br/noticias/866315-projeto-preve-expedicao-de-diplomas-e-certificados-em-braille-a-pedido-do-aluno>.

Diante do exposto, sugerimos aguardar a tramitação do projeto de lei na esfera federal para atender a justa demanda apresentada.

Sem mais, colocamo-nos à disposição para o esclarecimento de eventuais dúvidas e em tempo manifestamos votos de estima e consideração.



Atenciosamente,

Bruno César da Cruz
Diretor
Secretaria Municipal de Educação

Ciente,

Dorotéia Aparecida Merchiori Stoco
Secretária
Secretaria Municipal de Educação





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

Campo Largo, 26 de fevereiro de 2024

Senhor Presidente,

Pelo presente, em resposta ao ofício nº 012024, e Indicação de Projeto de Lei dessa Egrégia Casa de Leis, encaminha-se resposta da Secretaria Municipal de Educação.

Esperando ter dado atendimento a contento quanto às informações solicitadas, aproveitamos a oportunidade para reiterar protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

Maurício Rivabem

Prefeito

Ilmo. Senhor

Márcio Beraldo

Presidente da Comissão de Justiça e Redação

Campo Largo – Pr

Av. Padre Natal Pigato, 925 - Vila Elisabeth Campo Largo - PR, 83607-240 - Telefone: (41) 3291-5000.